

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022.

PROJETO DE LEI N.º 28/2022.

OBJETO: “Institui o mês de dezembro como “Dezembro Cinza”, destinado a homenagear Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e os Agentes Socioeducativos do Município de Unaí-MG, falecidos em decorrência da profissão”.

AUTOR:VEREADOR CLÉBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 28/2022, de autoria do Vereador Cléber Canoa, que Institui o mês de dezembro como “Dezembro Cinza”, destinado a homenagear Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e os Agentes Socioeducativos do Município de Unaí-MG, falecidos em decorrência da profissão.

Recebido em 25 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 28/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Rafael de Paulo, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 30/3/2022, cuja ciência se deu no dia 4/4/2022.

2 –Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Iniciativa do Vereador

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

Além disso, não há impedimento sobre a instituição de mês especial que apenas fixa uma homenagem aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e aos agentes socioeducativos do Município de Unaí que faleceram em pleno serviço ativo e em decorrência da profissão, pois não cria obrigação ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei em questão traduz como mera campanha anual de valorização e respeito aos agentes de segurança que não exige peculiaridades e tem características de aumento de

despesas ordenadas pelo Legislativo, bem como não estabelece obrigações ou encargos para a Administração Pública.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí refere que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, o Projeto de Lei nº 28/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois apenas institui, no Município de Unaí, a campanha “Dezembro Cinza” – destinada a rememorar os Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e os Agentes Socioeducativos do Município de Unaí-MG que foram mortos em decorrência da profissão, como uma maneira de lutar em prol da valorização e respeito dos agentes de segurança que juraram proteger a sociedade mesmo com risco da própria vida.

A fixação de campanhas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar categorias, grupos ou atividades relevantes à comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Portanto, não há vício de iniciativa e o PL n.º 28/2022 é constitucional e legal.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado